



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 13/2013

Referenda convênios firmados pelo Município com o Estado do Paraná, por meio de secretarias, e com a União, por intermédio de ministérios.

RELATOR: Vereador Genivaldo Paes

1. RELATÓRIO

Mediante o Ofício nº 1108/2012-GAB, o ex-Chefe do Poder Executivo submeteu à apreciação desta Câmara Municipal os termos de convênios a seguir por ele firmados:

I - nº 004, celebrado em 30 de maio de 2012 com o Estado do Paraná, por intermédio da sua Secretaria de Infraestrutura e Logística, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), objetivando a execução de pavimentação asfáltica nos trechos de São Luiz do Oeste à Linha Gramado, de Novo Sarandi a Dois Irmãos, de Dez de Maio à Linha Três Quedas, de Vila Ipiranga a São Miguel e de Concórdia do Oeste à Linha Santo Antônio, conforme termos do Parecer Técnico nº 37/2012, constante na folha 34 e do protocolo nº 07.965.791-3;

II - nº 037, celebrado em 30 de maio de 2012 com o Estado do Paraná, por intermédio da sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a execução de obras de recape asfáltico para as Avenidas Presidente Costa e Silva, Parigot de Souza e Rua Carlos Barbosa, com área total de 26.724,78m², conforme Parecer Técnico nº 45/2012, constante da folha 27 e do protocolo nº 07.965.790-5;

III - nº 044, celebrado em de de 2012 com o Estado do Paraná, por meio da sua Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, objetivando a execução de obras de pavimentação de vias urbanas;

IV - nº 110, celebrado em 26 de julho de 2011 com o Estado do Paraná, por meio da sua Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, objetivando a implementação de obras e serviços de recuperação, recape e/ou pavimentação de vias urbanas;

V - nº 1520120421, celebrado em 5 de julho de 2012 com o Estado do Paraná, por intermédio da sua Secretaria da Educação, com a interveniência do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, objetivo dar o suporte financeiro para o fornecimento de locação de equipamentos, hospedagem, alimentação para equipe de arbitragem, locação de equipamentos esportivos, transporte interno e serviço de segurança aos alunos/atletas e pessoal de apoio participantes do 59º Jogos Colegiais do Paraná – Fase Final, no período de 17 a 25 de agosto de 2012;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

VI - nº 114, celebrado em 5 de julho de 2012 com o Estado do Paraná, por intermédio da sua Secretaria de Saúde/Funsaúde, objetivando a construção do Bloco 2, para o Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR);

VII - nº 700159, celebrado em 29 de julho de 2011 com o Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, objetivando a construção de escola(s), em atendimento ao Plano de Ações Articuladas (PAR), no âmbito do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação;

VIII - nº 412/2011, celebrado em 22 de maio de 2012 com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e à Adolescência, objetivando o financiamento na implementação de ações para o Programa Crescer em Família, modalidade Acolhimento Institucional – Casa Abrigo para Adolescentes, que tem por finalidade a preservação do direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e ao atendimento de qualidade;

IX - nº 413/2011, celebrado em 22 de maio de 2012 com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e à Adolescência, objetivando o financiamento na implementação de ações para o Programa Crescer em Família, modalidade Acolhimento Institucional – Casa Abrigo Menino Jesus, que tem por finalidade a preservação do direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e ao atendimento de qualidade;

X - nº 763028/2011, celebrado em 28 de dezembro de 2011 com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, objetivando a aquisição de equipamentos de infraestrutura e aparelhamento da Guarda Municipal;

XI - nº 0374186-35/2011, celebrado em 26 de julho de 2012 com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a transferência de recursos financeiros para construção de Unidade de Serviços de Atenção Especializada em Saúde no Município de Toledo;

XII - nº 0370993-20/2011, celebrado em 26 de dezembro de 2011 com a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a transferência de recursos financeiros para pavimentação asfáltica de estradas vicinais do Município de Toledo;

XIII - nº 0373561-67/2011, celebrado em 5 de novembro de 2012 com a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a transferência de recursos financeiros para construção de Museu no Município de Toledo;

XIV - nº 0394242-38/2012, celebrado em 10 de setembro de 2012 com a União Federal, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a elaboração do Plano de Coleta Seletiva do Município de Toledo;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

XV - nº 0386747-79/2012, celebrado em 22 de agosto de 2012 com a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a aquisição de equipamentos para industrialização de mel.

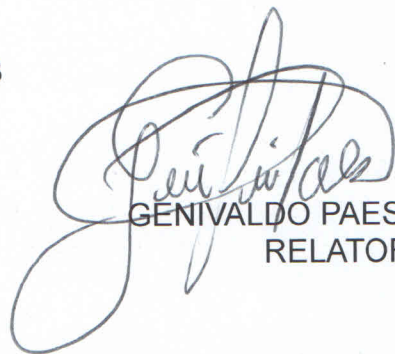
2. VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso IX do artigo 55 da Lei Orgânica, a celebração de convênios é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, cabendo privativamente à Câmara Municipal, conforme artigo 17, XIII, resolver definitivamente sobre a questão.

À Comissão de Legislação e Redação cabe, além de pronunciar-se sobre o mérito de tais convênios, como estabelece a alínea "b" do inciso IV do artigo 65 do Regimento Interno, resolver sobre convênios encaminhados à sua análise, o que faz em face de competência terminativa, salvo recurso.

Em vista do exposto, submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução.

Sala das Comissões, 05 de março de 2013


GENIVALDO PAES
RELATOR

3. PARECER FINAL

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário da Câmara, para atendimento do que dispõe o inciso II do art. 220 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 05 de março de 2013


ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente


TITA FURLAN
Vice-Presidente


LÚCIO DE MARCHI
Membro

PR 003/2013

AUTORIA: CLR - Comissão de Legislação e Redação

